

09/09/13	B1443	Sérgio Buosi	1.041,51	130/PRI0/13
09/09/13	B1444	Dilma Aparecida Correia da Silva Lucas	318,00	189/PRI0/13
09/09/13	B1445	Sérgio Buosi	1.143,60	105/PRI0/13
09/09/13	B1446	Walmur Lopes Silva	137,25	013/PRI0/13
09/09/13	B1447	Wanderlei Mazzi Leite	785,00	009/PRI0/13
09/09/13	B1448	Fabiana Tamada Berton de Farias	111,00	020/PRI0/13
09/09/13	B1957	Rosilene Aparecida Hernandez - ME	240,00	169/PRI0/13
11/09/13	B2903	Cássia M. M. Toledo	1.264,20	017/PRI0/13
11/09/13	B2904	D. K. Fontes - Eireli - ME	4.453,00	016/PRI0/13
13/09/13	B3900	Plenacom Comercial Ltda. - EPP	4.140,00	170/PRI0/13
13/09/13	B4148	Cássia M. M. Toledo	1.264,20	017/PRI0/13
13/09/13	B4149	Comercial Hortifrutigranji, Francisco Doná	1.550,34	016/PRI0/13
13/09/13	B4150	Wanderlei Mazzi Leite	235,00	198/PRI0/13
13/09/13	B4151	Fábio Willian de Paula Barrachi	100,00	025/PRI0/13
13/09/13	B4152	Walmur Lopes Silva	790,50	067/PRI0/13
13/09/13	B4469	LA Domingues Informática - ME	145,53	169/PRI0/13
16/09/13	B4569	Takavor Com. e Proc. de Dados Ltda.	124,60	169/PRI0/13
16/09/13	B5118	Trivale Administração Ltda.	30,50	147/PRI0/11
16/09/13	B5119	FUNAP	20.010,00	076/PRI0/13
16/09/13	B5120	Mais São Paulo Transportes e Comércio LT.	29.970,00	017/PRI0/13
16/09/13	B5121	Cássia M. M. Toledo	1.896,30	017/PRI0/13
16/09/13	B5122	Cia. Ultraqaz S/A.	7.455,00	001/PRI0/13
16/09/13	B5123	Eleudes Aparecido Pozzetti Junior	165,42	197/PRI0/13
16/09/13	B5124	Wagner Gil Santos	298,32	197/PRI0/13
16/09/13	B5125	Jefferson Gonçalves de Matos	273,90	197/PRI0/13
16/09/13	B5126	Ricardo Jesus da Silveira	52,30	197/PRI0/13
16/09/13	B5127	Dauri Silva Brito	54,24	197/PRI0/13
16/09/13	B5128	Noeluci Silva Borges Mariano	69,73	197/PRI0/13
16/09/13	B5129	Neis Calixto Borges Junior	54,24	197/PRI0/13
16/09/13	B5130	Mauro da Silva Lima	54,24	197/PRI0/13
16/09/13	B5131	Maurício Luis Marques	433,92	197/PRI0/13
17/09/13	B5703	Trivale Administração Ltda.	2.374,07	147/PRI0/11
17/09/13	B5704	Trivale Administração Ltda.	1.216,48	147/PRI0/11
17/09/13	B5705	Trivale Administração Ltda.	2,90	147/PRI0/11
17/09/13	B5706	Gleudson Victorio Ferreira	135,60	197/PRI0/13
17/09/13	B5707	Valdir Pinto de Souza	54,24	197/PRI0/13
17/09/13	B5708	Walmur Lopes Silva	679,88	197/PRI0/13
17/09/13	B5709	Adauto Martins Alves	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5710	Ademir Aranha Baleeiro	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5711	Agnaaldo Roberto Garcia	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5712	Atílio Alduino Neto	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5713	Daniel Beneti	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5714	Marcelo Pereira Rosa dos Santos	600,00	005/PRI0/13
17/09/13	B5715	Wanderlei Mazzi Leite	3.800,00	008/PRI0/13
17/09/13	B5716	Dorcelino Viveiros	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5717	Fabiana Tamada Berton de Farias	514,85	071/PRI0/13
17/09/13	B5718	Fabiana Tamada Berton de Farias	828,70	088/PRI0/13
17/09/13	B5719	Fernando Ricardo Franchini	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5720	Walmur Lopes Silva	1.990,35	095/PRI0/13
17/09/13	B5721	Dilma Aparecida Correia da Silva Lucas	2.559,00	201/PRI0/13
17/09/13	B5722	Jair Pereira de Lima	40,68	200/PRI0/13
17/09/13	B5723	Sérgio Buosi	457,80	105/PRI0/13
17/09/13	B5724	Luiz Antonio Franchini	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5725	Willian Henrique Ferreira	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5726	Ailton de Souza	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5727	Edeval Faria Gastão	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5728	Eleudes Aparecido Pozzetti Junior	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5729	Enivaldo Eduardo da Costa	40,68	200/PRI0/13
17/09/13	B5730	Fábio César Bussoloti	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5731	Fábio Willian de Paula Barrachi	40,68	200/PRI0/13
17/09/13	B5732	Fernando Mota Marques	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5733	Gilberto Nunes Teixeira	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5734	Heber Pereira da Silva	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5735	Nair Márcio de Souza	40,68	200/PRI0/13
17/09/13	B5736	Jefferson Gonçalves de Matos	244,08	200/PRI0/13
17/09/13	B5737	Fernando Mota Marques	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5738	José Teixeira Dias	40,68	200/PRI0/13
17/09/13	B5739	Luiz Parpinelli Junior	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5740	Marcos Batista da Silva	216,96	200/PRI0/13
17/09/13	B5741	Paulo Seidel	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5742	Roberto Reino	27,12	200/PRI0/13
17/09/13	B5743	Vanderley Pereira da Silva	40,68	200/PRI0/13
17/09/13	B5744	Wagner Gil Santos	366,11	200/PRI0/13
17/09/13	B5745	Fábio César Bussoloti	54,24	200/PRI0/13
17/09/13	B5892	Enivaldo Eduardo da Costa	54,24	200/PRI0/13
17/09/13	B5893	Luiz Antonio Franchini	40,68	200/PRI0/13
17/09/13	B5894	Fernando Ricardo Franchini	54,24	200/PRI0/13
17/09/13	B5895	Agnaaldo Roberto Garcia	81,36	200/PRI0/13
17/09/13	B5896	Ademir Aranha Baleeiro	27,12	200/PRI0/13
18/09/13	B6154	Cássia M. M. Toledo	1.264,20	017/PRI0/13
18/09/13	B6155	D. K. Fontes - Eireli - ME	2.518,00	016/PRI0/13
18/09/13	B6368	Dilma Aparecida Correia da Silva Lucas	3.315,84	104/PRI0/13
20/09/13	B7125	ABC Campinas Com. Tintas Industriais	1.017,90	170/PRI0/13
20/09/13	B7521	Cássia M. M. Toledo	1.264,20	017/PRI0/13
20/09/13	B7522	Minerva S/A.	10.165,50	017/PRI0/13
20/09/13	B7523	Comercial Hortifrutigranji, Francisco Doná	1.550,34	016/PRI0/13
20/09/13	B7524	Sagrado & Vidotto Aracatuba Ltda.	1.353,80	018/PRI0/13
20/09/13	B7525	Empresas Reunidas Paulista de Transportes	32,42	199/PRI0/13
20/09/13	B7526	Amancio Alves da Silva	27,12	200/PRI0/13
20/09/13	B7527	Antonio Aparecido dos Santos	40,68	200/PRI0/13
20/09/13	B7528	Daniilo Martins Sanches	81,36	200/PRI0/13
20/09/13	B7529	Edeval Faria Gastão	81,35	200/PRI0/13
20/09/13	B7530	Fernando de Souza	27,12	200/PRI0/13
20/09/13	B7531	Itamar da Silva Lima	54,24	200/PRI0/13
23/09/13	B8282	Cássia M. M. Toledo	1.896,30	017/PRI0/13
23/09/13	B8283	Expresso Itamarati S/A.	174,01	006/PRI0/13
23/09/13	B8284	Telefônica Brasil S/A.	2.518,65	007/PRI0/13
24/09/13	B9032	Marcelo Pereira Rosa dos Santos	600,00	005/PRI0/13
25/09/13	B9398	Cássia M. M. Toledo	1.264,20	017/PRI0/13
25/09/13	B9399	D. K. Fontes - Eireli - ME	2.518,00	016/PRI0/13
25/09/13	B9400	Sérgio Buosi	305,50	103/PRI0/13
25/09/13	B9401	Fabiana Tamada Berton de Farias	676,00	062/PRI0/13
25/09/13	B9402	Wanderlei Mazzi Leite	2.050,30	009/PRI0/13
25/09/13	B9403	Marcos Antonio Valério	164,00	010/PRI0/13
25/09/13	B9404	Walmur Lopes Silva	154,80	013/PRI0/13
25/09/13	B9405	Fabiana Tamada Berton de Farias	465,00	063/PRI0/13
25/09/13	B9406	Wanderlei Mazzi Leite	98,55	019/PRI0/13
26/09/13	B9975	Empresa de Transportes Andorinha S/A.	43,20	206/PRI0/13
27/09/13	C0576	Cássia M. M. Toledo	1.264,20	017/PRI0/13
27/09/13	C0577	Comercial Hortifrutigranji, Francisco Doná	1.550,34	016/PRI0/13
27/09/13	C0578	Dilma Aparecida Correia da Silva Lucas	400,00	104/PRI0/13
27/09/13	C0579	Sérgio Buosi	1.265,04	130/PRI0/13
27/09/13	C0580	Marcos Antonio Valério	25,85	059/PRI0/13
27/09/13	C0581	Fábio Willian de Paula Barrachi	136,00	112/PRI0/13
30/09/13	C0953	GBWA Comércio de Descartáveis Ltda.	441,00	175/PRI0/13
30/09/13	C1629	Cássia M. M. Toledo	1.896,30	017/PRI0/13
30/09/13	C1630	Expresso Itamarati S/A.	302,51	006/PRI0/13
30/09/13	C1631	ELEKTRO	18.586,17	193/PRI0/08
30/09/13	C1632	Cia. Ultraqaz S/A.	8.165,00	172/PRI0/12

## Fazenda

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SF 67, de 24-10-2013

*Dispõe sobre os procedimentos e os critérios relativos ao processo de progressão dos ocupantes dos cargos da classe de Técnico da Fazenda Estadual.*

O Secretário da Fazenda, no uso de sua competência e à vista do disposto no item 1 do parágrafo único do artigo 8º, do Decreto 57.344, de 19-09-2011, alterado pelos Decretos nos 58.945, de 08-03-2013, e 59.589, de 10-10-2013,

Resolve:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta resolução, os procedimentos e os critérios relativos ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão do servidor ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual - Tefe, observado o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar 1.122, de 30-06-2010.

#### CAPÍTULO II

##### Disposições Gerais

Artigo 2º - Poderá participar do processo de progressão o Técnico da Fazenda Estadual - Tefe que em 30 de junho do ano a que corresponder o processo:

- I - esteja em efetivo exercício;
- II - tenha cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício, no grau da referência em que estiver enquadrado.

§1º - O cômputo do interstício a que se refere o inciso II deste artigo terá início a partir da confirmação do servidor no cargo.

§2º - Para fins de contagem do interstício de que trata o inciso II, deste artigo, será observado o disposto nos incisos I a VIII, do artigo 4º, do Decreto 57.344/2011, alterado pelos Decretos nos 58.945/2013, e 59.589/2013.

#### CAPÍTULO III

##### Da Avaliação de Desempenho

Artigo 3º - Na avaliação de desempenho para fins de progressão serão considerados os requisitos previstos no artigo 7º, do Decreto 57.344/2011, alterado pelos Decretos nos 58.945/2013, e 59.589/2013, a saber:

- I. capacitação;
- II. comprometimento;
- III. competências; e
- IV. inovação

Artigo 4º - O processo de avaliação de desempenho para fins da progressão será realizado de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto 57.344/2011, alterado pelos Decretos nos 58.945/2013, e 59.589/2013.

Parágrafo único - Somente serão admitidos, para fins de pontuação, os títulos obtidos no período correspondente ao interstício mínimo exigido para fins de progressão desde que concluídos antes da data fixada para participação no processo.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Avaliações

##### SEÇÃO I

##### Da Capacitação

Artigo 5º - Para fins de pontuação no requisito Capacitação serão considerados:

- I - os eventos mencionados no subanexo 1 do anexo I, desta resolução, ministrados:
  - a) pela Escola Fazendária do Estado de São Paulo - Fazesp;
  - b) pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;
  - c) por outras entidades que venham a ser validadas pelos Comitês Permanente de Gestão de Pessoas e de Movimentação.
- II - os eventos mencionados no subanexo 2 do anexo I, desta resolução, desde que reconhecidos e registrados no órgão competente.

§ 1º - Para efeitos de pontuação, os eventos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ter sido concluídos até a data fixada para participação no processo de progressão.

§ 2º - Para o curso que contenha avaliação de aproveitamento, somente será aceito aquele que o servidor tenha obtido resultado positivo, nos termos estabelecidos quando da sua aplicação.

§ 3º - Salvo os cursos de graduação e sequenciais de formação específica, somente serão considerados para fins de pontuação os eventos constantes do anexo I que forem reconhecidos como de interesse da Administração Pública.

§ 4º - Para fins de progressão serão aceitos, uma única vez, os títulos de cursos de graduação, sequenciais de formação específica, pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu".

§ 5º - Os eventos a que se refere o inciso I deste artigo devem conter obrigatoriamente a identificação inequívoca do servidor, a identificação do evento, a identificação da entidade que expediu o título e a assinatura do respectivo responsável, e preferencialmente, o objeto e a respectiva carga horária.

§ 6º - Os títulos referentes à instrução formal de graduação, sequenciais de formação específica, pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" possuem validade permanente, não se aplicando o disposto no parágrafo único do artigo 4º.

§ 7º - Os eventos e títulos a serem pontuados no processo de progressão deverão estar cadastrados ou registrados no Banco de Talentos, nos termos dos artigos 3º e 5º da Resolução SF-5, de 31-01-2008, respectivamente, pela Escola Fazendária do Estado de São Paulo - Fazesp e pelo próprio servidor.

§ 8º - Observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo, caberá aos Comitês de Movimentação e Permanente de Gestão de Pessoas avaliarem a relevância dos eventos constantes no anexo I.

Artigo 6º - A pontuação relativa à capacitação será obtida pela soma dos pontos dos títulos mencionados no anexo I desta resolução.

#### SEÇÃO II

##### Do Comprometimento

Artigo 7º - Para fins de pontuação no requisito Comprometimento serão considerados os títulos constantes do anexo II.

§1º - Serão atribuídos pontos proporcionalmente aos dias de exercício nos períodos correspondentes às substituições de cargos em comissão ou função de comando, constantes no subanexo 1.

§2º - Os eventos a que se referem os subanexos 2 e 3, que se enquadram como atividades ordinárias no desempenho das funções do servidor, não poderão ser consideradas como títulos.

§3º - Para os eventos a que se refere o subanexo 3, somente contará para fins de pontuação aqueles realizados junto à Fazesp e desde que o servidor não tenha sido remunerado por hora aula.

Artigo 8º - O requisito Comprometimento será comprovado mediante apresentação de:

I. cópia reprográfica ou digital do ato formal, para os casos previstos publicado no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;

II. relatório preenchido pelo superior imediato do servidor, ratificado pelo Coordenador da área, contendo o rol das atribuições adicionais e/ou de maiores responsabilidades em relação ao cargo de exercício do servidor, para os casos em que não houver publicação de ato formal.

III. atestado ou certificado para os eventos que se fizerem necessários.

Artigo 9º - A pontuação no requisito comprometimento será resultante da soma dos pontos atribuídos aos eventos constantes no anexo II desta resolução.

#### SEÇÃO III

##### Das Competências

Artigo 10 - A avaliação de desempenho por competências de que trata esta resolução tem por objetivo verificar o atendimento dos seguintes aspectos:

- I. desempenho do servidor na execução de suas atribuições;
- II. compatibilidade da conduta profissional com o exercício do cargo.

§ 1º - A avaliação de competências será feita pelo superior imediato do servidor mediante o preenchimento do formulário de avaliação constante no anexo III.

§ 2º - O formulário de que trata o §1º deverá ser preenchido observando-se o cargo ou função-atividade exercido pelo servidor, na seguinte conformidade:

- a) nível intermediário (anexo III - subanexo 1)
- b) nível superior(anexo III - subanexo 2)
- c) nível de comando (anexo III - subanexo 3)

§ 4º - O superior mediato deverá validar o resultado da avaliação de competências, realizada pelo superior imediato.

§ 5º - Caberá ao servidor tomar ciência de sua avaliação.

§ 6º - Se o servidor avaliado não tomar ciência da sua avaliação, no prazo previsto pelo DRH, será considerado cientificado.

§ 7º - Os superiores imediatos e mediatos somente poderão delegar a incumbência da avaliação e da validação para seus substitutos legais, em caso de férias, licenças e afastamentos.

Artigo 11 - A pontuação atribuída a cada competência será obtida por meio dos conceitos conferidos pelo superior imediato, conforme subanexo 4, do anexo III.

Artigo 12 - A pontuação final da avaliação de competências do servidor consistirá no cálculo da média aritmética dos conceitos atribuídos pelo superior imediato, para cada competência.

#### SEÇÃO IV

##### Da Inovação

Artigo 13 - O requisito inovação será aferido mediante pontuação por:

- I. projeto premiado de interesse da Administração Pública;
- II. projeto participante de concurso promovido pela Administração Pública;
- III. publicação de livro de interesse da Sefaz ou que possa contribuir com a Administração Pública;
- IV. publicação de artigo em periódicos técnicos ou capítulo de livro de interesse da Administração Pública;
- V. iniciativas inovadoras reconhecidas e aprovadas pela Sefaz